

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO			MUNICÍPIO: BOQUEIRÃO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/10029	PARECER Nº: 009/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 30/01/2023

I - HISTÓRICO:

O Processo nº SEE-PRC-2021/10029 trata de um requerimento da senhora Valdenice Rodrigues Silva, responsável legal pelo Centro Educacional Monteiro Lobato, CNPJ (MF) 13.128.241/0001-62 – localizado na Rua Dionísio Cesário de Souza, 265, Bairro Novo, Boqueirão–PB –, que solicita, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 7 de julho de 2021 e foi baixado em diligência, conforme parecer datado de 11 de novembro de 2022 (pág. 99), devido à escola acima citada não ter atendido às exigências estruturais para funcionamento de acordo com a Resolução nº 340/2001, em seu artigo 19, incisos I, II, III e IV, como também não possuir acessibilidade em suas dependências internas, conforme relatório circunstanciado do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE (págs. 95 e 96).

No dia 1º de dezembro de 2022, foi feito um novo Relatório de Inspeção Técnica, devidamente assinado pelos técnicos Murilo Florentino Diniz Filho e Taciani Cassia S. Medeiros, em que se constata tratar-se de uma escola da rede privada, funcionando em prédio próprio. O ambiente físico está em conformidade com a finalidade a que se destina e há acessibilidade para alunos especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo à Resolução nº 298/07, em conformidade com os incisos I, II e III.

Ainda segundo o relatório, a escola tem carteiras adequadas para Educação Infantil e Ensino Fundamental; a escrituração escolar está dentro das normas legais; o corpo técnico-administrativo e pedagógico está dentro da legalidade; os professores encontram-se habilitados e qualificados para exercer suas funções; e a Proposta Pedagógica está compatível com o corpo discente.

Dessa forma, a escola atendeu às exigências solicitadas para seu funcionamento.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que o Centro Educacional Monteiro Lobato atendeu às exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 3 (três) anos;

- Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2023.



PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2023.

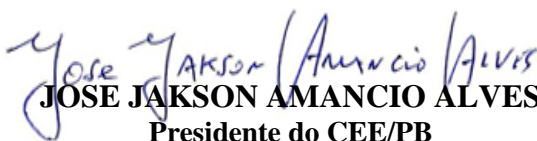


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2023.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB